

**LEI Nº 1.690-04/2016**

**CONCEDE AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL, A REVISÃO  
GERAL QUE TRATA O ART. 37, X DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL e dá outras  
providências.**

**IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual da remuneração prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, no percentual de 11,18% (onze vírgula dezoito por cento), é concedida aos servidores da Câmara Municipal de Colinas, mesmo índice encaminhado pelo Executivo aos seus servidores.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária próprias do orçamento para o ano de 2016.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO**, 17 de março de 2016.

**IRINEU HORST**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se

**Clara Luiza Krug**  
Auxiliar Administrativa